

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.110, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de informações comprobatórias da calibração de instrumentos ou equipamentos de medição que afetem produtos ou serviços oferecidos à população.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado SALATIEL CARVALHO

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe.

A proposição busca obrigar fornecedores públicos e privados de produtos e serviços a obterem certificado de calibração de seus instrumentos e equipamentos de medição, a cada dezoito meses ou menos, conforme o tipo de equipamento. Também define as informações, referentes à certificação, e a forma pela qual devem mostradas ao consumidor; por meio de rótulos, etiquetas, laudos ou outros meios, de modo que este possa avaliar se o instrumento ou equipamento encontra-se devidamente calibrado.

A empresa emissora do certificado deverá ser credenciada pelo INMETRO ou outro organismo certificador. Figuram no projeto todas as informações que devem constar do certificado de calibração, bem como a obrigatoriedade de os órgãos públicos

integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor realizarem campanhas para esclarecimento dos consumidores acerca da necessidade de calibração dos instrumentos e equipamentos de medição.

A proposta estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os fornecedores cumpram as normas ali constantes e impõe multa aos que as descumprirem.

Dentro do prazo regimental, a iniciativa não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É oportuna a iniciativa do nobre Deputado Milton Monti. Realmente, é crescente a dependência do ser humano em relação à tecnologia e, nesse contexto, é crescente a importância dos equipamentos de medição no nosso dia a dia, seja no aspecto da nossa saúde e segurança, seja no aspecto econômico.

É fundamentada a preocupação do eminentíssimo Autor, erros de medição em aparelhos utilizados em diagnósticos médicos ou em exames mais complexos como eletrocardiograma, eletroencefalograma, ou ainda nos utilizados em laboratórios de análise ou laboratórios produtores de medicamentos podem significar sérios danos à saúde ou até mesmo a morte de consumidores.

No campo econômico, podemos citar o consumo de gás, telefone, energia elétrica, água e outros que são medidos por equipamentos dos quais desconhecemos inteiramente os critérios utilizados na calibração. Por exemplo, de quanto em quanto tempo é calibrado o relógio que mede o consumo de energia de nossa casa? Qual a confiabilidade dos equipamentos que medem a quantidade de pulsos telefônicos que utilizamos? A resposta é: não sabemos. Mas deveríamos saber, porque a falta de precisão desses equipamentos pode nos infligir prejuízos por anos e anos sem que possamos tomar medidas para impedir. Deveríamos saber, mormente agora que a

maioria desses serviços públicos encontra-se privatizada e explorada por empresas ávidas por lucro.

Nas situações mais triviais, como pesar o prato de comida no restaurante ou pesar carnes, frutas e legumes no supermercado, falta ao consumidor informação adequada sobre a aferição das balanças, o que pode lhe significar prejuízo.

Todos sabemos que é impraticável ao Estado fiscalizar todos os equipamentos e instrumentos de medição em operação no mercado. Assim, proporcionar as condições para que o consumidor verifique por si mesmo se o equipamento de seu fornecedor encontra-se devidamente calibrado é uma forma eficaz de obrigar-lo a manter, constantemente, seu equipamento em ordem. Pois, ao constatar, mediante a análise dos dados que estão à sua disposição, que algum equipamento está irregular, o consumidor poderá denunciar o fornecedor relapso ao órgão competente, sujeitando-o às sanções previstas em lei.

Pelas razões acima enunciadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.110 de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado SALATIEL CARVALHO
Relator